

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. Deputado DELEGADO PABLO)

Altera o art. 2º do Decreto Lei nº 288, de 28 fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto Lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Área da Zona Franca de Manaus, no Estado do Amazonas, compreende a extensão territorial dos Municípios de Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Manacapuru, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

JUSTIFICAÇÃO

A Zona Franca, delimitada pelo Decreto-lei 288/67, compreende uma área de aproximadamente 10 mil quilômetros quadrados, que inclui a cidade de Manaus e arredores. Com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário, a Zona Franca tem condições de concorrer com a produção dos demais estados brasileiros.

Este Projeto visa alterar a área da Zona Franca de Manaus para que passe a coincidir com a Região Metropolitana de Manaus, instituída pela Lei Complementar nº 52 de 2007, alterada pela Lei Promulgada nº 64/2009.

Nesse sentido, pretende-se incluir na região industrial os municípios de Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente

Figueiredo, Manacapuru, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga e Manaquiri.

Inaugurada em 2011, a ponte Rio Negro, a maior da região, estimulou o desenvolvimento de municípios que antes não tinham acesso direto a Manaus, como Iranduba, Manacapuru e Novo Airão, bem como as rodovias BR-174 e AM-010, que interligam os demais municípios citados neste Projeto, configurando-se em uma única e extensa região metropolitana com idênticas funções públicas e serviços de interesses comuns.

Com a inclusão, espera-se incentivar o desenvolvimento dos municípios da região metropolitana da capital amazonense.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado **Delegado Pablo**
PSL/AM